



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 574

00002

Data	Proposição Medida Provisória nº 574/12
------	--

Deputado <i>Francisco Araújo</i>	Nº do prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Os débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, vencidos até 31 de março de 2012, poderão ser parcelados mediante autorização para retenção e repasse à União, desde que **LIMITADA A NO MÁXIMO 20% DO MONTANTE A SER REPASSADO**, do valor da parcela e da obrigação corrente do PASEP, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que o parcelamento da dívida relativa ao PASEP é de grande valia para os Estados e Municípios. As condições propostas pela MP são favoráveis para que os entes federativos possam honrar com seus débitos. Contudo, acredita-se ser necessário incluir no rol de beneficiários as dívidas contraídas até 31 de março de 2012, de forma a prorrogar o prazo oferecido na medida, para que efetivamente a referida amortização da dívida cumpra a finalidade a que se propõe que é a recuperação fiscal dos Estados e dos Municípios.

Outro ponto de destaque refere-se à obrigatoriedade de se estabelecer um limite do percentual a ser retido dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios. Dado que o FPM representa uma receita de fundamental importância para as economias locais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado <i>Francisco Araújo</i>	RR	PSD

DATA	ASSINATURA
04/07/12	<i>[Assinatura]</i>

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 1 / 20 às
Daniel . Matr. 46921/SF

